

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



***Replicação por ter saindo com incorreção anterior**
DECRETO Nº 0162, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre intensificação das medidas de contingenciamento e isolamento social para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em todo o município de Timon-MA durante os dias 10, 11 e 12, dias 17, 18 e 19 e nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que, como forma de melhor executar as medidas preventivas e de enfrentamento às infecções provenientes do "novo coronavírus" (COVID-19) se faz obrigatório e essencial que seja dado estrita continuidade ao confinamento social no âmbito de Timon-MA, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 35.831/2020, Decreto Municipal nº 095/2020 e Decreto Municipal nº 0108/2020;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, haja vista que tais entes integram a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, instituída por meio da Lei Complementar 112/2001;

CONSIDERANDO que o art. 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que confere aos Prefeitos Municipais mediante peculiaridades locais, os indicadores epidemiológicos, decretar medidas mais rígidas, elevando ao nível mais alto de restrições, sobretudo, o chamado lockdown (bloqueio total), com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o COE Timon COVID-19 é favorável a intensificação das medidas de contingenciamento e isolamento social, tendo em vista os resultados obtidos nos dias 04/07 – que registrou 53,5% e 05/07 – que registrou 55,2% de taxa de isolamento social em Timon-MA, como medida de combate à pandemia do "novo coronavírus";

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a Prefeitura Municipal de Teresina-PI já decretou pelo Decreto Municipal nº 19.890, de 06 de julho de 2020, medidas para novo fechamento total e completo de atividades para os próximos dias 10, 11 e 12, nos dias 17, 18 e 19, e nos dias 24, 25 e 26, todos no mês de julho de 2020;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades

representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema de saúde (público e privado) tempo para prestar os cuidados a quem dele necessitar;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no âmbito da cidade de Timon durante os dias 10, 11 e 12, dias 17, 18 e 19 e nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2020, a fim de evitar acesso da curva de contaminação em decorrência da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID19).

Art. 2º. Terão autorização para funcionar nos dias 10, 17 e 24 de julho de 2020 apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - mercados, supermercados, hipermercados e congêneres;
- II - panificadoras e padarias;
- III - borracharias;
- IV - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;
- V - casas lotéricas;
- VI - farmácias e drogarias;
- VII - serviços de saúde;
- VIII - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- IX - serviços de delivery exclusivamente para alimentação e também de distribuição água;
- X - serviços de segurança e vigilância;
- XI - órgãos e profissionais de comunicação.
- XII - situações comprovadas de urgência e emergência.

Art. 3º. Nos dias 11 e 12, 18 e 19 e dias 25 e 26 de julho de 2020 terão autorização para funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III - serviços de segurança e vigilância;
- IV - serviços de delivery exclusivamente para alimentação, distribuição de água e de Gás Liquefeito de Petróleo ("Gás de Cozinha");
- V - órgãos e profissionais de comunicação;
- VI - situações comprovadas de urgência e emergência.

Art. 4º. Determinar a suspensão nos dias 11, 12, 18 e 19 e dias 25 e 26 de julho de 2020, de toda e qualquer modalidade de serviço de transporte rural de passageiros em todo o território do Município de Timon, como medida complementar indispensável para evitar contaminação causada pelo COVID-19, restringir o risco e preservar a vida em geral.

Parágrafo único. Fica ressalvado da suspensão o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde dentro e fora do domicílio.



Art. 5º. Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, bem como estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24h estão autorizados a funcionar neste período respeitando as determinações sanitárias expedidas para contenção de novo coronavírus, inclusive quanto ao atendimento emergenciais.

Art. 6º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, Procon, Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento, Orçamento e Gestão, Superintendência de Limpeza Urbana, sendo todos com responsabilidade solidária e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, bem como, a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º. Caso necessário, os órgãos envolvidos na fiscalização de que trata este Decreto deverão solicitar apoio da Polícia Rodoviária Federal, Agência de Transporte Terrestre e Polícia Federal.

§ 2º. Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;
- III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- IV - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados, serviços e atividades, a que se refere este Decreto, devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, além da exigência do uso de máscaras de proteção facial e da permanente higienização, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Havendo descumprimento por qualquer estabelecimento, serviço e atividade, que esteja funcionando ou que não esteja permitido funcionar, acarretará a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma prevista do Decreto Municipal nº 0108/2020 e da legislação vigente.

Parágrafo único. A imposição de possíveis penalidades e multas deverá ser aplicada pelos agentes dos órgãos municipais previstos no art. 6º desse Decreto.

Art. 9º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 07 de julho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº/2020-GP

DECRETO N.º 0163, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Declara ponto facultativo nas datas de 10, 17 e 24 de julho de 2020, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a decretação de lockdown (isolamento total) prevista no Decreto nº 0162/2020, possibilitando ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do novo coronavírus - Covid-19; com isto reduzir número de hospitalização em UTIs;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo reabertura gradual segura de setores públicos e a retomada das atividades econômicas no Município,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado ponto facultativo nas datas de 10, 17 e 24 de julho de 2020, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais e operacionais diretamente relacionados com ações de combate ao COVID-19, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 08 de Julho de 2020, 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 037/2020

Dispensa de Licitação nº 03/2020

Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon - MA.

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: F. J. DE SOUSA EIRELI

Valor Global R\$ 5.180,80 (Cinco mil cento e oitenta reais e oitenta centavos).

Data de assinatura: 07 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 072/2020 - SEMS. Objeto: prestação de serviço de recarga de cartuchos e manutenção de impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. **Fundamentação:**

Lei nº 8.666/93, Central de Compras/PMT/MA, Carta Convite nº 002/2020. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** J L B COMÉRCIO E SERVIÇO - ME, CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 07/07/2020. **Vigência:** 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 28/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

LIBERAÇÃO Nº 313/2020

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender a demanda geral da secretaria de Desenvolvimento Social/Semdes.

Contratante: Município de Timon por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, neste ato representada por Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (DISTRIMECS), neste ato representada por LUCIANO DA SILVA NUNES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75.

Valor: R\$ 10.452,33

Data de assinatura: 30.06.2020

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (DISTRIMECS), por LUCIANO DA SILVA NUNES.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 009/2020

Fundamentação: Carta Convite n.º 008/2020, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma Mercados públicos (Mercado Velho Graça, Mercado do Peixe e abrigo provisório do Mercado da Formosa) no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR

Contratado: SGX CONSTRUTORA LTDA

Valor Total: R\$ 166.290,80 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos).:

Assinatura de Assinatura: 25.06.2020.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.07.08 23:12:24
-03'00'